CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 - PMEV
Processo Administrativo Nº 033/2023 – PMEV
Concorrência Nº 001/2023

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, em pleno exercício de seu mandato e funções, à seguir denominada de CONCEDENTE; e de outro lado , a Microempreendedora Individual **MARIA DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA BEZERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 50.796.006/0001-95, com endereço comercial na Rua Primeiro de Abril, nº 256, Bairro Vermelha, CEP 65.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Telefone: (86) 999481947, email: tutuz1011@gmail.com, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. MARIA DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA BEZERRA, inscrita no RG nº 1.352.458-SSP-PI, e no CPF nº 504.257.063-20, doravante designada CESSIONÁRIO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições em decorrência do Processo Administrativo Nº 033/2023 – PMEV, realizada através da Concorrência n° 001/2023, pelos termos da proposta do CESSIONÁRIO, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito de Uso, precário e oneroso de espaço físico comercial para funcionamento de comércio varejista de Bares/Lanchonetes/Pizzarias/Sorveterias/Hamburguerias e Restaurantes, integrantes no Terminal Rodoviário "José Osvaldo Barbosa", localizado na Av. Raimundo Lopes, Centro, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, a seguir discriminado:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UFM/MÊS	QUANT. UFM/MÊS	VALOR (R$)/MÊS
II	Concessão de Direito de Uso de Área Publica correspondente a 8,5 m² cada - destinado ao funcionamento de Lojas, Lanchonetes e Restaurantes – BOX n° 02.	R$: 68,69	6	R$ 412,14
III	Concessão de Direito de Uso de Área Publica correspondente a 8,5 m² cada - destinado ao funcionamento de Lojas, Lanchonetes e Restaurantes – BOX n° 03.	R$: 68,69	6	R$ 412,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO O valor mensal para a concessão do uso do espaço público para fins de exploração comercial conforme oferta de R$ 824,28 (oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor global para 12 (doze) meses de **R$ 9.891,36 (nove mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60(sessenta) meses e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAJUSTE O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a atualização da UFM – Unidade Fiscal do Município, data de início do prazo da concessão onerosa.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão deverá ser paga mensalmente em moeda corrente através do

Boleto Bancário expedido pelo Departamento de Tributação até o 10° dia do mês subsequente ao início da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e Correção Monetária.

PARAGRAFO TERCEIRO - Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, o cessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

PARAGRAFO QUARTO - Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o cessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

PARAGRAFO QUINTO - Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço de área pública. Caso a data de vencimento da concessão mensal ocorrer em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇOES DA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO FUNCIONAMENTO:

I. A frequência ao local é franqueada ao público em geral, usuários do Terminal Rodoviário de Elesbão Veloso – Piauí.
II. O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário é de 24(vinte e quatro) horas, devendo a cessionária fixar o horário de funcionamento do estabelecimento;
III. Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos será com prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.
IV. A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico sanitária do local.
V. Não será permitida a afixação de propagandas comerciais nas paredes ou na área do terminal sem prévia autorização. As placas e demais instrumentos de publicidade de terceiros ou do próprio estabelecimento deverão ser submetida a analise e aprovação previa do Secretaria Municipal de Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO - MANUTENÇÃO E REPAROS:

I. Toda manutenção/reparo do Guichê locado será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: energia (eletro dutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Departamento de Administração e promovidos pela cedente.

PARAGRAFO TERCEIRO - EMPREGADOS:

I. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.
II. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

III. Afastar dos serviços empregados ou prepostos, cuja permanência for considerada inconveniente pelo Departamento de Administração.
IV. Cumprir as obrigações parte integrante do Contrato de cessão remunerada.
V. Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.

PARAGRAFO QUARTO - SERVIÇOS QUE PODERÃO SER REALIZADOS:

I. Agencia de vendas de Passagem (guichê). Para a utilização do espaço para outros serviços ou produtos será necessária a anuência formalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

PARAGRAFO QUINTO - LIMPEZA:

I. A limpeza e conservação do estabelecimento caberão ao cessionário;
II. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do cessionário.
III. Será disponibilizado banheiro para os funcionários dos guichês, a responsabilidade pela limpeza, conservação e materiais dos mesmos é de inteira responsabilidade dos cessionários.

PARAGRAFO SEXTO - DAS CONDIÇÕES, BENFEITORIAS E REFORMAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS:

Se for necessário utilizar na área externa, equipamentos, tais como, mesas, cadeiras e demais utensílios, somente poderá ocorrer a colocação de tais itens após manifesto de intenção ao Departamento de Administração e Departamento Jurídico, que irão aprovar e fornecer todos os elementos necessários para padronização e delimitação de áreas a serem fixados os mesmos. Os custos com os utensílios que serão utilizados serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

I. As benfeitorias básicas permitidas, são:

- Reparos nas instalações hidro-sanitárias;
- Reparos e re-adequações nas instalações elétricas;
- Substituição ou troca do revestimento cerâmico interno;
- Reparos ou troca de esquadrias e vidros.
- Pinturas externas e internas seguindo padronização cromática existente;

a) Tendo como itens não permitidos, temos:

- Ampliação de área;
- Alteração da fachada;
- Substituição ou trocas de esquadrias e vidros por outras que descaracterizem os aspectos estéticos da edificação em consonância com a estrutura do Terminal Rodoviário;
- Elementos como luminosos ou placas que criem poluição visual em consonância com o entorno;
- Equipamentos sonoros externos fora dos parâmetros legais que causem poluição acústica;

b) Toda e qualquer alteração proposta para tais edificações devem passar pela avaliação e aprovação pelo Departamento de Administração e Departamento Jurídico.

c) Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta do CESSIONÁRIO, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de quaisquer natureza do contrato, energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSÃO

São Obrigações da Cessionária e da Concedente, as seguintes: PARAGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) São de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
b) A cessionária será responsável pela limpeza de sua área e pelas lixeiras de coleta do lixo que porventura venha a produzir na área do estabelecimento por ela ocupado e dos Sanitários de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo Departamento de Administração ou outro órgão competente.
c) A frequência de limpeza será determinada pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso.
d) A cessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Departamento de Administração. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do cessionário.
e) Quaisquer benfeitorias feitas com autorização do Departamento de Administração só poderão ser retiradas desde que os cessionários, ao retirá-las, promovam as reformas para o restabelecimento das condições originais do imóvel.
f) Os ônibus poderão permanecer no terminal, somente para embarque e desembarque de passageiros;
g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e na legislação municipal, estadual e federal;
h) Manter limpo e conservado todos os espaços de uso da cessionária, inclusive as lixeiras;
i) Arcar com as despesas relativas à telefonia e Alvará de Funcionamento e outros serviços por ela contratados no local;
j) Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam eles, acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.
k) Manter os funcionários uniformizados e identificados através de crachás.
l) Fornecer e cobrar o uso de EPI'S.

PARAGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da licitação, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do gestor do contrato, Departamento de Administração.
b) Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) unilateralmente pela Administração:

I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) por acordo entre as partes:

I. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

II. para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DECIMA: DOS DIREITOS DA CONCESSÃO
As proponentes terão como direito após contratação dos espaços os seguintes serviços:

LOTE I a IV	Concessão de Direito de Uso de Área Pública correspondente a 8,5m² cada - destinado ao funcionamento de Lojas, Lanchonetes e Restaurantes – BOX n° 01, 02, 03 e 04.	Vigência 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de até 60 (sessenta) meses.
LOTE V a X	Concessão de Direito de Uso de Área Publica correspondente a 4m² cada - destinado ao funcionamento de Lojas, Lanchonetes e Restaurantes – BOX n° 05, 06, 07, 08, 09 e 10.	Vigência 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do objeto deste contrato deverá ser efetuada por profissional designado da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre o CONCEDENTE e o CESSIONÁRIO será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios, pelo CONCEDENTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
1.3.1.1.00.01.00.00 – Aluguel de Box do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos em obediência a Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Elesbão Veloso, estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio do CESSIONÁRIO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Elesbão Veloso/PI, 03 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

MARIA DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA BEZERRA - MEI
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 - PMEV
Processo Administrativo Nº 033/2023 – PMEV
Concorrência Nº 001/2023

PARTES:
O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, em pleno exercício de seu mandato e funções, à seguir denominada de CONCEDENTE; e de outro lado **a Microempreendedora Individual MARIA DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA BEZERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 50.796.006/0001-95, com endereço comercial na Rua Primeiro de Abril, nº 256, Bairro Vermelha, CEP 65.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Telefone: (86) 999481947, email: tutuz1011@gmail.com, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. MARIA DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA BEZERRA, inscrita no RG nº 1.352.458-SSP-PI, e no CPF nº 504.257.063-20, doravante designada CESSIONÁRIA.

OBJETO: Concessão de Direito de Uso, precário e oneroso de espaço físico comercial para funcionamento de comércio varejista de Bares/Lanchonetes/Pizzarias/Sorveterias/Hamburguerias e Restaurantes, integrantes no Terminal Rodoviário "José Osvaldo Barbosa", localizado na Av. Raimundo Lopes, Centro, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, a seguir discriminado:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UFM/MÊS	QUANT. UFM/MÊS	VALOR (R$)/MÊS
II	Concessão de Direito de Uso de Área Publica correspondente a 8,5 m² cada - destinado ao funcionamento de Lojas, Lanchonetes e Restaurantes – BOX n° 02.	R$: 68,69	6	R$ 412,14
III	Concessão de Direito de Uso de Área Publica correspondente a 8,5 m² cada - destinado ao funcionamento de Lojas, Lanchonetes e Restaurantes – BOX n° 03.	R$: 68,69	6	R$ 412,14

VALOR: O valor mensal para a concessão do uso do espaço público para fins de exploração comercial conforme oferta de R$ 824,28 (oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor global para 12 (doze) meses de **R$ 9.891,36 (nove mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 1.3.1.1.00.01.00.00 – Aluguel de Box do Terminal Rodoviário.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60(sessenta) meses e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

Elesbão Veloso/PI, 03 de julho de 2023.